



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº. ___/2018

“Dispõe sobre a atividade do vereador no município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da Administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis.

§1º - O livre acesso será conferido ao vereador dentro do horário de expediente do órgão ou repartição diligenciado, sendo vedado o ingresso fora de tal período.

§2º - Em caso de encerramento do expediente do órgão ou repartição, no curso de diligência parlamentar, é assegurado ao vereador o direito de continuar os trabalhos pelo período de até mais 01 (uma) hora.

§3º - Para o caso previsto no §2º deste artigo, o responsável designará servidor que atenda o vereador, durante o período extraordinário.

Art. 2º - O vereador poderá entrar, livremente, em qualquer dependência do órgão ou repartição pública e terá acesso incondicionado a todo e qualquer documento, expediente e arquivo que solicitar, podendo examinar, vistoriar, bem como extrair cópias no próprio local, mediante qualquer instrumento.

Art. 3º - No caso do responsável não estar presente no momento da diligência, o vereador deverá ser atendido por quem, respondendo pelo órgão, puder tornar viáveis os objetivos do parlamentar.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

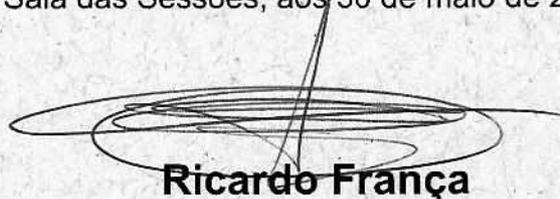
**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**


PROT-CMI 1258/2018
05/06/2018 - 12:17
PL 148/2018

Art. 4º - A diligência pretendida pelo vereador não poderá ser dificultada ou impedida em nenhuma hipótese, nem mesmo sob a alegação de ausência do responsável ou de outro servidor que responda pelo órgão ou repartição.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2018.



**Ricardo França
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 1258/2018
05/06/2018 - 12:17
PL 148/2018

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a regulamentação da fiscalização dos atos da Administração Pública por meio de diligências realizadas pelos membros do Poder Legislativo.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Com relação à matéria em si, nota-se que o mesmo trata de matéria de interesse local, qual seja, a fiscalização dos atos e órgãos públicos por parte do Poder Legislativo municipal.

A esse respeito, o artigo 29, XI da Constituição da República assim determina:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

A esse respeito, a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, seguindo o ditame constitucional, assim estabelece:

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1258/2018
05/06/2018 - 12:17
PL 148/2018

Art. 15 – A Câmara Municipal de Indaiatuba é o órgão deliberativo do Município, e tem as seguintes funções:

(...)

II – **De fiscalização externa**, financeira e orçamentária;

--

Art. 58 – A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas**, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

Ora, a fiscalização deve, portanto, ser regulamentada por meio de leis que determinem os limites em que esta ocorrerá, respeitando-se a independência e harmonia entre os Poderes Políticos.

O presente projeto cria mecanismos de fiscalização *in loco*, deixando bem delimitadas as regras em que se dará a fiscalização local por parte dos Vereadores, impedindo que haja ações arbitrárias de ambos os lados, respeitando-se a autonomia do Poder Executivo mas também garantindo as prerrogativas do Poder Legislativo.

Não se trata da concessão de qualquer benefício, vantagem ou poder externo ao Legislativo, mas sim uma forma de regulamentar uma ferramenta de fiscalização,

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

função esta que está prevista na Constituição Federal; na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres parés, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2018.

Ricardo França
Vereador